Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46

ADM: 2017/2020

São José do Barreiro, 12 de junho de 2020.

OF.GP n.º 47/2020

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência, resposta dos requerimentos n.º 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46/2020, com todos documentos em anexo, conforme solicitado no Ofício n.º 029/2020, desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Ver. Luis Eduardo Santos Ribeiro
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 092
S. J. do Barreiro 15/06/2020

Fabiani Aparecida de Carvalho
Chefe de Secretaria
Camara Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46

ADM: 2017/2020

São José do Barreiro, 12 de junho de 2020.

REF: Requerimento n.º 43/2020

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao requerimento n.º 43/2020, encaminho à Vossa Excelência, as informações solicitadas no requerimento acima referenciado, através do Memorando 025/2020, da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços.

Atenciosamente,

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Estância Turística
de São José do Barreiro
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46

São José do Barreiro, 04 de Junho de 2020.

Memorando: 025/2020

Objeto: Resposta ao requerimento Nº43/2020

De: Obras
Para: Jurídico

1- Em anexo;
2- Sim;
3- De prazo e valor;
4- Em anexo.

Sem mais para o momento.

Juliana B. M. S. S. Braga
Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 025.155/2017 (Protocolo 369.400/17), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA a publicação da Portaria Artesp 48, de 07-05-2020, que dispensa a pedido, sem cumprimento do aviso prévio, na data de 04-05-2020, a Sra. Marjorie Iacoponi, portadora da cédula de identidade RG 34.728.676-8 do emprego público em confiança (SQEP-C), de Assessor de Regulação de Transporte, do quadro de pessoal da Artesp .

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações Pedido de dispensa (fl. 70); FD UGA 03901/20 (fls. 71/72); FD UGA 03951/20 (fls. 73/74).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp .

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Processo Artesp 018.359/2015

(PROTOCOLO Artesp 284.934/15)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 018.359/2015 (Protocolo 284.934/15), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31-12-2019 do BB Artesp RENDA FIXA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultante nas manifestações FD UGA 03662/20 (fl. 603); RT s/n (fl. 605/606); RA UGA 0042/20 (fl. 607); FD UGA 03930/20 (fls. 608/609).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp .

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Processo Artesp 041.038/2020

(PROTOCOLO Artesp 512.108/20)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 041.038/2020 (Protocolo 512.108/20), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato da Diretora de Assuntos Institucionais respondendo pelo expediente da Diretoria Geral, que declarou dispensável a licitação na forma preconizada no artigo 4º, caput, da Lei Federal 13.979/2020 e autorizou a despesa e a emissão da respectiva nota de empenho, com a finalidade da contratação direta da empresa IMUNIZAR CLÍNICA DE VACINAS LTDA, objetivando a prestação de serviços de saúde, oferecido por empresa especializada no fornecimento e aplicação de vacinas contra a Gripe, para imunização dos empregados da Artesp, dos estagiários e dos funcionários de outros órgãos que prestam serviços nas dependências da Artesp, totalizando 383 pessoas, durante a Campanha Nacional de Vacinação de 2020, no valor total de R$ 57.450,00.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações RT RH s/n (fls. 03/04); FD UGA 03538/20 (fl. 24); FD UGA 035420/20 (fl. 40); Declaração s/n (fl. 49); FD UGA 03557/20 (fl. 110); FD UGA 03591/20 (fl. 113); FD UGA 03771/20 (fl. 127); FD UGA 03786/20 (fl. 128); RT RH s/n (fls. 129/130); FD UGA 03790/20 (fl. 133); FD UGA 03854/20 (fl. 135); FD UGA 03863/20 (fl. 137); Declaração s/n (fl. 155); FD UGA 03946/20 (fls. 169/170); RA UGA 0043/20 (fls. 171/172); FD UGA 03950/20 (fls. 173/174); cópia do Parecer CJ/SUBG 6/2020 (fls. 25/39); Parecer CJ/Artesp 370/2020 (fls. 115/125).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp .

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria do Superintendente, de 7-5-2020

Diante dos fatos noticiados no Processo Iamspe 09531/2019, com fundamento no art. 8º da Portaria Iamspe 11/2015, Determino a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de L.N.M, RG Iamspe 21.xxx, Médico no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infringência ao dever previsto no art. 2º, inciso I e no art. 3º, incisos XIV e XVI da Portaria Iamspe 11/2015, e ainda por ferir a alínea "e" da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria Iamspe e da CLT.

Diante dos fatos noticiados no Processo Iamspe 06694/2019, com fundamento no art. 8º da Portaria Iamspe 11/2015, Determino a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de S.M.V, RG Iamspe 19.xxx, Agente Técnico de Assistência à Saúde, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infringência ao dever previsto no art. 3º, inciso XIII da Portaria Iamspe 11/2015, e ainda por ferir a alínea "b" da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria Iamspe e da CLT.

Diante dos fatos noticiados no Processo Iamspe 02407/2020, com fundamento no art. 8º da Portaria Iamspe 11/2015, Determino a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de M.A.C, RG Iamspe 13.xxx, Técnico de Radiologia, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infringência ao dever previsto no art. 3º, inciso XIV e XVI, da Portaria Iamspe 11/2015, e ainda por ferir a alínea "e" da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria Iamspe e da CLT.

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE

Extrato do termo de credenciamento

Decam/Iamspe 16/2020

Processo Iamspe 4823/2020

Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (CNPJ 60.747.318/0001-62)

Credenciada: Unidade Oftalmologica de Santana Ltda. (CNPJ: 43.022.466/0001-09)

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde em regime hospitalar de retaguarda em oftalmologia, no município de São Paulo/SP.

Valor estimado mensal: R$ 800.000,00

Valor total estimado: R$ 9.600.000,00, onerando os recursos consignados no programa de trabalho 10302512162390000, UG 512901, fonte de recursos 001001001 e elemento 33903946.

Vigência: O prazo de vigência é de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Data de assinatura: 01-05-2020

Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 29-4-2020

Processo SJC-PRC-2020-00058 - Brazil Food for the Hungry International - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 53-55, DEFIRO o pedido formulado pelo interessado, qual seja, obtenção do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos, com validade de 29-4-2020 a 28-4-2023.

FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS

Extratos de Termos de Aditamento

Convênios

Processo: SJC-FID 1332617-2017

Espécie: 1º Termo de Aditamento do Convênio

Concedente: Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID

Convenente: Prefeitura Municipal de Macedônia

Objeto: "Implantação de Parque Natural Ecológico de Macedônia"

Finalidade: Alteração do Plano de Trabalho e da Planilha Orçamentária

Vigência: 18 meses a contar da data da assinatura do Convênio

Valor do FID: R$ 980.000,00

Contrapartida: R$ 53.448,03

Valor Total: R$ 1.033.448,03

Parecer Jurídico: CJ-SJC 57-2020

Assinatura: 27-4-2020

Processo: SJC-FID 851749-2017 – (Antigo 000410-2015)

Espécie: 3º Termo de Aditamento

Concedente: Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos

Convenente: Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

Objeto: Drenagem e Pavimentação de Pontos Críticos em Estradas Rurais do Município

Finalidade: Prorrogação de prazo, inclusão de contrapartida e alteração dos pontos críticos

Vigência: O Prazo de Vigência do Convênio é de 68 meses, contados da data de assinatura

Valor do FID: R$ 2.637.767,58

Contrapartida: R$ 100.218,30

Valor Total: R$ 2.737.985,88

Parecer jurídico: CJ-SJDC 66-2020

Assinatura: 29-4-2020

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

DIVISÃO REGIONAL OESTE

Despacho do Diretor Divisão, de 7-5-2020

Nos termos do art. 1º da Portaria Normativa 204, de 16-05-2011, aplicando à empresa Port Service Serviços Integrados Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 10.726.403/0001-76, a penalidade de Multa por descumprimento injustificado de outras obrigações, decorrente do Termo de Contrato DRO 010/18 no valor total de R$ 3.568,70 a ser descontado por ocasião do pagamento. Fundamento legal: Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações c.c.o art. 8º e art. 10 da Portaria Normativa 204/11. (Processo ROE 0061/1)

DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE

Despacho do Diretor, de 7-5-2020

Nos termos do art. 1º da Portaria Normativa 204, de 16-05-2011, aplicando MULTA à empresa NOVA ALAGOAS SUPRMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob 24.564.257/0001-34 por descumprimento injustificado de prazos fixados, decorrente do objeto descrito no Pedido de Fornecimento 0005/20, no valor de R$ 7,20 a ser descontado da Nota Fiscal 2.057, por ocasião do seu pagamento. Fundamento Legal: art. 87, inc.II da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações c.c. art. 7º da Portaria Normativa 204/2011. (Processo RSE0032/20)

Despacho do Diretor, de 7-5-2020

Nos termos do art. 1º da Portaria Normativa 204, de 16-05-2011, aplicando MULTA à empresa E.M. DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob 19.990.801/0001-70 por descumprimento injustificado de prazos fixados, decorrente do objeto descrito no Pedido de Fornecimento 0002/20, no valor de R$ 61,00 a ser descontado da Nota Fiscal 817, por ocasião do seu pagamento. Fundamento Legal: art. 87, inc.II da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações c.c. art. 7º da Portaria Normativa 204/2011. (Processo RSE0026/20)

certificadodigital
um serviço com a excelência Imprensa Oficial

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conheça o nosso novo portal de certificados digitais

Mais facilidade e agilidade na compra de seu certificado

COMPRAR UM CERTIFICADO
RENOVAR MEU CERTIFICADO
TENHO UM TOKEN/CARTÃO
CLIENTES DE GOVERNO
INSTALAR MEU CERTIFICADO
SUPORTE TÉCNICO

Acesse e descubra
certificadodigital.imprensaoficial.com.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO SJDC/FID

PROCESSO SJDC nº 000.410/2015

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO**, para execução do Projeto "***Drenagem e Pavimentação de Pontos Críticos em Estradas Rurais do Município***", com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, neste ato representado pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, **Dr. ALOÍSIO DE TOLEDO CÉSAR**, e pelo Presidente do Conselho Gestor, **Dr. LUIZ SOUTO MADUREIRA**, doravante denominada **CONCEDENTE**, nos termos do artigo 5°, § 2°, da Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.555, de 09 de Junho de 2009, na qualidade de Titular da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em decorrência da análise e deliberação sobre o projeto referente à C 232 – 004322/2013, tomada em Ata da 12ª Reunião Extraordinária do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, realizada em 12 de março de 2014, na qual foi e o **MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO**, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM**, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal de 1988; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº

6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei Estadual nº 13.555, de 09 de Junho de 2009 e no Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e com o constante do Processo SJDC nº 000.410/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objetivo a execução do Projeto *"Drenagem e Pavimentação de Pontos Críticos em Estradas Rurais do Município"*

Parágrafo Primeiro - O Plano de Trabalho é parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição, constituindo o seu Anexo I (Plano de Trabalho).

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pelo FID, e serão formalizadas mediante termo aditamento a ser assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes

I – Constituem atribuições do FID:

a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;

b) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;

c) transferir os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes;

d) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por seus Gestores nomeados;

e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos e da contrapartida, em havendo;

f) estabelecer prazo para que a CONVENENTE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada uma irregularidade;

g) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

II – Constituem atribuições do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO:

a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

b) efetuar a devolução dos recursos transferidos pelo FID, atualizados, monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública nos seguintes casos:

b.1) quando não executado o projeto do Convênio;

b.2) quando não for apresentada no prazo exigido, ou rejeitada a prestação de contas;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste Convênio;

c) providenciar para que os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, sejam **obrigatoriamente** aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial nos casos em que o uso do recurso seja em período igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na hipótese de períodos inferiores a um mês;

d) aplicar integralmente os recursos repassados pelo FID, inclusive os provenientes das aplicações das receitas financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

e) recolher à conta do FID o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado sua aplicação;

f) prestar contas dos recursos, em consonância com o Plano de Trabalho e seu cronograma físico-financeiro, nos moldes das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do encaminhamento ao mesmo Tribunal da prestação que lhe for devida;

g) cumprir as disposições de compras e contratações da Lei Federal nº 8.666/93;

h) apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado, ou quando solicitado pelo FID;

i) propiciar, na sede do CONVENENTE, os meios e as condições necessárias para que os Gestores nomeados possam realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do Projeto;

j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito do Projeto;

k) arcar, a título de contrapartida adicional, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pelo FID, em conformidade com o Plano de Trabalho;

l) requer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho;

m) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de prestação ambiental municipal, estadual e federal;

n) restituir eventual saldo de recursos ao FID, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

o) apresentar em 60 (sessenta) dias, findo o prazo de vigência, a Prestação de Contas Final;

p) observar disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, referente às ações publicitárias atinentes a projeto e obras financiadas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e do Recurso Orçamentário

O valor total do Convênio é de R$ 2.637.767,58 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), respondendo o FID pela sua integralidade.

Recursos do FID

Programa de Trabalho: 14.422.1703.5995-0000 – Defesa de Interesses Difusos
Unidade Gestora: 17030 – FED – INTERESSES DIFUSOS - FID
Gestão: 17001 – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Natureza da Despesa: 444051
Fonte de Recursos: 0030001078
Valor: R$ 2.637.767,58 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação dos Recursos

O FID transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA em favor da CONVENENTE, na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil (001), Agência nº 6680-X, Conta Corrente nº 6369-X, que serão movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso, em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor, vedada aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

Parágrafo Segundo – A liberação da importância referida na CLÁUSULA TERCEIRA far-se-á em função da execução do convênio, em três parcelas de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A prestação e aprovação de contas referente ao primeiro repasse é condição para liberação do terceiro e último repasse previsto no cronograma de desembolso e de execução constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – Do Plano de Trabalho

A CONVENENTE, para alcance do objeto pactuado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho pela CONVENENTE, desde que previamente apreciado pelo FID, vedada, porém, a mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Da Utilização Do Pessoal

A utilização temporária de pessoal pela CONVENENTE, que se tornar necessária para execução do objeto deste Convênio, não figura vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o FID.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Ação Promocional

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a

participação do FID, vinculado a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores, públicos, nos termos do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo – O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE ao FID, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – Da Destinação Dos Bens

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros repassados pelo FID, no âmbito do presente Convênio, integrarão o patrimônio da CONVENENTE, após a aprovação da Prestação de Contas Final do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e Fiscalização

É assegurada ao FID a prerrogativa de exercer, por si ou por terceiros mediante delegação, o controle e fiscalização sobre a execução do Projeto do objeto deste Convênio.

Parágrafo Único – Fica facultado ao FID assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralização injustificada pela CONVENENTE, ou de fato relevante, a fim de evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Glosa Das Despesas

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente que:

a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como a contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;

b) realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;

c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública;

e) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Prestação de Contas

A CONVENENTE prestará contas ao Conselho Gestor do FID mediante a apresentação de 03 (três) relatórios de execução técnica e físico-financeira, acompanhados dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do último desembolso previsto no cronograma de desembolso e de execução constante do Plano de Trabalho, acompanhados pelos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

II – Balancete devidamente preenchido e assinado de acordo com o modelo: anexos 04, 05, 06 e 07 das Instruções n° 01 de 2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (referente ao Primeiro Setor) e anexos 26 e 29 da Resolução n° 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (referente ao Terceiro Setor).

III- Cópias de todas as notas fiscais ou recibos, devidamente emitidos em nome da CONVENENTE, carimbados e assinados em seus originais, com os carimbos: "Convênio FID n°", "Atesto recebimento" e "Confere com original".

IV – Justificativa detalhada para cada um dos comprovantes de despesa;

V – Cópia dos extratos bancários da conta corrente citada na CLÁUSULA QUARTA, de todos os meses durante a execução do Projeto, inclusive os de aplicação financeira;

VI – Contratos celebrados entre a CONVENENTE e prestadores de serviços (autônomo ou empresas terceirizadas), desde que relacionados ao objeto do presente Convênio;

VII – Se no projeto houver pagamento a autônomos (com RPA ou nota fiscal com CPF), deverão ser encaminhados os comprovantes do recolhimento do INSS, ou seja, as Guias de GPS e SEFIPs, tanto da parte patronal quanto da parte do empregado;

VIII – Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

IX – Parecer de acompanhamento do Projeto emitido e assinado pelo responsável pela fiscalização da CONVENENTE;

XI – Fotos do Projeto (se possível em CD).

Parágrafo Primeiro – Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENENTE, e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores (de controle interno e externo) pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo gestor técnico, o mesmo ocorrendo com relação aos comprovantes emitidos pelos prestadores de serviço.

Parágrafo Segundo – As prestações de contas serão pautadas conforme o *caput* desta cláusula, bem como no Manual de Convênios da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e nas normas constantes das Instruções nº 01/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro – A CONVENENTE deverá ainda encaminhar até o dia 31 de janeiro de cada ano os documentos exigidos pelo artigo 32 das Instruções nº 01/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Parágrafo Quarto – A conclusão do Projeto será atestada pelo FID, através dos seus Gestores nomeados, após as providencias e diligências que se mostrarem pertinentes para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou for rejeitada, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a CONVENENTE,

deverá restituir o valor recebido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo a legislação de regência, a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por infração legal ou descumprimento total ou parcial das cláusulas ora pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas na legislação;

c) Falta de apresentação, pela CONVENENTE, dos relatórios de execução técnica e físico-financeira, e da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Primeiro – Este Convênio poderá ainda ser denunciado pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findo os quais será dada publicidade do ato.

Parágrafo Segundo – Diante de denúncia ou qualquer das hipóteses que implique a rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas atribuições decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela CONVENENTE na execução deste Convênio serão dirimidas pelo FID, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Comunicações e Registros das Ocorrências

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas, quando entregues ou enviadas por ofício, fac-símile ou e-mail.

Parágrafo Primeiro – As comunicações dirigidas a CONVENENTE deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Rua José Bento Teixeira, nº 45, Centro, São José do Barreiro/SP, CEP: 12.830-000 ou para o e-mail gabinetesjb.sp@gmail.com.

Parágrafo Segundo – As comunicações dirigidas ao FID deverão ser encaminhadas à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, no seguinte endereço: Pátio do Colégio, nº 184, 2º andar, Sala FID, CEP 01.016-040, Centro, São Paulo/SP ou para o e-mail fid@justica.sp.gov.br.

Parágrafo Terceiro – As alterações de endereço, e-mail, ou telefone, de qualquer dos partícipes, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação.

A publicação do presente instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Indicação dos Representantes

O FID e a CONVENENTE, indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foram pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 12 de abril de 2016.

ALOÍSIO DE TOLEDO CÉSAR
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

LUIZ SOUTO MADUREIRA
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM
Prefeito do Município São José do Barreiro